LEI Nº 3.995 DE 04/04/2006

AUTORIZA A REALIZAR CAMPANHAS DE CARÁTER PROMOCIONAL PARA AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO OU ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor de contribuintes de Impostos Municipais, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência, de conformidade com os termos e condições desta Lei e de sus regulamento, e com amparo no disposto no Artigo 3°, inciso I, da Lei Federal n° 5.768/71.

§1°. As campanhas de que trata este artigo, poderão ser realizadas anualmente ou a critério do Poder Executivo, através de distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes que estiverem com suas situação fiscal regularizada perante a Fazenda Municipal, até o dia imediatamente anterior a data dos respectivos sorteios.

§2°. Participarão dos sorteios os contribuintes de Impostos Municipais em dias com suas obrigações fiscais, ficando condicionada a entrega do prêmio à comprovação, na forma a ser prevista em regulamento, da não existência de qualquer débito, de natureza ou não tributária, junto a fazenda Municipal.

§3°. Serão os contribuintes, quando dos sorteios e para fins do recebimento do prêmio, considerados em situação de adimplência com a Fazenda Pública, se eventuais débitos existentes forem objeto de parcelamento judicial ou extrajudicial, devidamente aprovado até o dia imediatamente anterior da data do sorteio, desde que não haja atraso no pagamento de qualquer das parcelas, tanto em relação às vencidas quanto às demais obrigações acessórias.

§4°. Também será condição para o recebimento do prêmio que o contribuinte sorteado ceda, prévia e expressamente, o direito de imagem e som para a divulgação, pelos meios de comunicação, dos resultados e da entrega do mesmo, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

§5°. Não poderão participar do sorteio:
I- O Prefeito e o Vice-Prefeito;
II- Os Secretários, Diretores, Assessores e Procuradores Municipais;
III- Os Servidores da Secretaria da Fazenda que direta ou indiretamente estejam envolvidos com o processo de sorteio em qualquer uma de suas fases;
IV- Os Vereadores;
V- Os membros das Comissões de que tratam o Artigo 3° e seu parágrafo único desta lei:
VI- Os parentes até o 2° (segundo) grau, das pessoas indicadas nos incisos anteriores.

Art. 2° Os bens a serem sorteados poderão ser adquiridos com recursos próprios do Município, mediante recebimento em doação sem encargos ou dação em pagamento, respeitados as disposições da legislação federal e municipal aplicável, em especial a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis Orçamentárias.
§1°. Os recursos necessários à aquisição de qualquer forma exceto por doação, dos bens móveis a serem sorteados, dependerão de prévia dotação orçamentária e terão o valor limitado ao fixado em Projeto/Atividade específico para esta finalidade.
§2°. Os prêmios adquiridos para sorteio, mediante a utilização de recursos próprios, dação em pagamento ou por doações, serão incorporados ao Ativo Mobilizado do Município e dele baixado por ocasião das distribuições aos contribuintes contemplados, na forma disposta no regulamento.

Art. 3° Os sorteios serão organizados por comissão composta por cinco (05) membros, sendo que 02 (dois) serão indicados pelo Executivo e três (03) por entidade de classe com sede no Município, à qual caberá a fiscalização de todo o respectivo processo, desde o início até o seu final, bem assim dos documentos a eles relacionados.
§1° Os sorteios deverão ser realizados através de uma Comissão Específica composta pó 08 (oito) membros e com participação paritária da Prefeitura Municipal e da Sociedade Civil, nomeados por ato do Executivo e indicados pelo Prefeito e por Entidade de Classe com sede no Município de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento.
§2° Os sorteios de que trata esta Lei serão realizados em audiência pública.

Art 4° A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art 5° Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo, quando for o caso e mediante Decreto a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda crédito adicional especial, no valor necessário a aquisição dos prêmios a serem sorteados, publicidade e organização do evento.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 04 de Abril de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04/04/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças